

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nct65w9c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/03/2022 Projeto de lei nº 282/2022 Protocolo nº 2890/2022 Processo nº 502/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Garante prioridade de tramitação às apurações de crimes contra a vida que tenham mulheres como vítimas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios que visem à apuração e responsabilização de crimes culposos e dolosos contra a vida, inclusive na modalidade tentada, que tenham mulheres como vítimas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§1º Os procedimentos investigatórios instaurados devem ser identificados através de etiqueta na capa dos autos, ou ainda sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital e que faça referência aos termos "Prioridade - Vítima Mulher".

§2º As comunicações internas e externas referentes aos procedimentos investigatórios serão identificadas com os termos "Prioridade - Vítima Mulher".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mato Grosso, assim como todo o Brasil, lamenta os índices de crimes violentos contra mulheres. Contudo, mais do que lamentar, é preciso criar e executar políticas públicas para coibir a prática de tais atos, o que passa pela prevenção, mas também pela responsabilização e punição dos agressores. No caso de crimes contra a vida, é essencial que seja dada celeridade à apuração, de modo a demonstrar, pelo exemplo, que o aparelho estatal está atento e diligente contra atos dessa natureza.

Estudos apontam que uma das formas de se fazer o enfrentamento a estes assassinatos é oferecer às famílias das vítimas um célere processo de elucidação e responsabilização destas mortes. A celeridade na apuração dos casos contribuirá para a prevenção destes crimes, já que o pronto esclarecimento possibilita o



desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas na prevenção desta violência, baseadas em dados a respeito do contexto e das circunstâncias das mortes, assim como dos perfis de autores e vítimas. No mais, oferecer uma rápida resposta às famílias enlutadas por estas mortes violentas, além de um gesto humanitário, fortalece a legitimidade das instituições policiais paulistas frente à sociedade.

Assim, o presente projeto contribuirá para que a cadeia de apuração e processamento destes casos em suas etapas subsequentes tenham ainda mais êxito, colaborando para que Mato Grosso se destaque pelo enfrentamento da violência de gênero. Trata-se de um projeto pertinente e cuja proposição está em correspondência ao dever constitucional, convencional e legal da proteção e garantia da vida.

Vale destacar que a proposição em tela garante a priorização na tramitação de procedimentos investigatórios quando a vítima for mulher, em crimes dolosos e culposos com resultado morte, inclusive na modalidade tentada. Além disso, contribuirá para uma uniformização na identificação desses procedimentos e comunicações interinstitucionais, de forma que seja facilmente identificado pelos agentes policiais e demais atores envolvidos na apuração e processamento de casos desse tipo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente presente projeto de lei, que objetiva ser mais um instrumento para trabalhar pela prevenção de mortes violentas de mulheres no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Março de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual